



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 558
Decisão da CEEC	Nº 63/2025	
Referência	Processo nº 1218018/2025	
Interessado	EOLO - SERVICES & MONTAGENS LTDA	

EMENTA: Aprova por unanimidade a **HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO**, por força da Decisão Nº 003/2025 (Delegação de Competência - exercício 2025).

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária, nº **558**, apreciando o Processo nº **1218018/2025**, que versa sobre Auto de Infração nº **500034476/2025**, contra a Pessoa Jurídica **EOLO - SERVICES & MONTAGENS LTDA**, devido a falta de comprovação de REGISTRO DA EMPRESA JUNTO AO CREA-PB, QUE ATUA NA MONTAGEM DE AEROGERADORES PARA O COMPLEXO EÓLICO SEERA DA PALMEIRA., e; **considerando** que tal fato constitui infração ao artigo 59º da Lei Nº 5.194/66; **considerando** que o autuado não apresentou Defesa Escrita para análise a Câmara Especializada de Engenharia Civil; **considerando** que a autuada **eliminou o fato gerador** da infração por meio do Protocolo 1221015/2025; **considerando** a urgência que o mercado competitivo requer nas tomadas de decisões; **considerando** que por força da Decisão Nº 003/2025 – CEEC que trata sobre “Delegação de Competência (exercício 2025), para a Gerência de Fiscalização e Câmaras Especializadas do Crea/PB, administrativamente, ajustar o valor da multa “*ad referendum*” da Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC para o **PATAMAR MÍNIMO**, quando o fato gerador da infração constar totalmente regularizado”; **considerando** que a autuada procedeu com o Pagamento do Auto de Infração no valor mínimo atualizado em 26/03/2025, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a **HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO**, em face da constatação da regularização do fato gerador e do pagamento do auto de infração, por força da Decisão Nº 003/2025 (*Decisão de Delegação*). Coordenou a sessão na modalidade presencial o Senhor Eng. Civil **Edmilson Alter Campos Martins**, estiveram participando os seguintes Conselheiros (as): Eng^a Civil **Leila Laureano dos Santos**, Eng. Civ. **Raphael Lins de Freitas**, Eng^a Civ. **Veriane Vieira dos Passos**, Eng. Civ. **Severino Pereira da S. Junior**, Eng. Civ. **Adilson Dias de Pontes**, Eng^a Civ. **Simone Cristina Coêlho Guimarães**, Eng^a Civ. **Candida Régis Bezerra de Andrade**, Eng^a Civ. **Rebecca Maria Barbosa S. de Menezes Sá**, Eng. Civ. **Daniel Pedro Ricardo Cordeiro Barbosa**, Eng. Civ. **Antônio Mousinho Fernandes Filho**, Eng^a Civ. **Julyérica Tavares de Araújo**, Eng. Civ. **Síndio Figueiredo de A. Bisneto**.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 07 de abril de 2025.

Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins
Coordenador da CEEC – Crea/PB